

**Quadro comparativo:  
Alterações promovidas pela Reforma Estatutária**

Cor	Legenda
Vermelho	Trechos incluídos no atual Estatuto
Amarelo	Trechos que foram alterados do texto original
Azul	Trechos que foram revogados no atual Estatuto

n.	Redação originária (Estatuto aprovado em 26.01.2007)	Redação proposta pelo novo Estatuto
01	<p>Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI, fundada em 12 de novembro de 1996, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, é associação profissional dos Advogados da União, ativos e inativos, na forma dos artigos 5º, incisos XVIII e XXI e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto.</p> <p>Art. 2º A ANAUNI, com sede em Brasília/DF, tem por fim a defesa, a promoção e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos seus associados, e o fortalecimento e pleno desenvolvimento da Advocacia-Geral da União e da carreira de Advogado da União, contribuindo para que cumpram eficientemente sua missão constitucional no âmbito das Funções Essenciais à Justiça.</p>	<p>Aglutinação dos arts. 1º e 2º em um mesmo artigo.</p> <p>Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO (ANAUNI), fundada em 12 de novembro de 1996 e com sede em Brasília/DF, é Entidade representativa dos(as) Advogados(as) da União, ativos, inativos, e de seus pensionistas, em âmbito nacional, que, na forma dos artigos 5º, incisos XVIII e XXI, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, visa à defesa de direitos, prerrogativas e interesses econômico-profissionais dos seus associados, ao fortalecimento da Advocacia-Geral da União e ao cumprimento da missão constitucional atribuída a seus(as) membros(as).</p> <p>§1º A ANAUNI é pessoa jurídica de direito privado regida pelos artigos 53 a 61 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e pelos termos deste Estatuto, com natureza eminentemente assistencial, cultural, científica, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.</p>
02	<p>Art. 3º Além das prerrogativas legais, cabe à ANAUNI:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 2º São finalidades da ANAUNI, além das prerrogativas dispostas em Lei:</p> <p>(...)</p> <p>II - buscar o aprimoramento da Advocacia-Geral da União, em especial a questões relacionadas à Carreira de Advogado(a) da União;</p>

<p>II - atuar em favor da transparência administrativa e do combate à corrupção, contribuindo para a plena efetividade dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e para a valorização do ideal republicano;</p> <p>(...)</p> <p>V - promover a carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar a público as conquistas realizadas pelos associados, bem como as suas aspirações e necessidades, com vistas à implementação dos objetivos sociais da Associação;</p> <p>VII - pugnar pelo aprimoramento e manutenção da ordem jurídica no Serviço Público Federal, bem como para a superação de práticas patrimonialistas e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, controle e responsabilização em face de eventuais desvios;</p> <p>(...)</p> <p>X - incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual e científico de seus associados, por meio de encontros, congressos, simpósios, eventos sociais e outros de interesse da carreira, direta ou em conjunto com outra entidade pública ou privada;</p> <p>XI - celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares, objetivando a obtenção de recursos destinados a realização de eventos de interesse da carreira;</p> <p>XII - lutar:</p> <p>(...)</p>	<p>III - atuar em favor da transparência administrativa, do combate à corrupção e do Estado de Direito, contribuindo para a plena efetividade dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e para a valorização do ideal republicano;</p> <p>(...)</p> <p>VI - promover a Carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar a público as conquistas dos(as) associados(as) e o impacto do trabalho da Advocacia-Geral da União;</p> <p>VIII - reivindicar a observância à ordem jurídica no Serviço Público Federal, a superação de práticas patrimonialistas e o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, controle e responsabilização;</p> <p>(...)</p> <p>XI - incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual, científico e humanitário de seus(as) associados(as), por meio de encontros, congressos, simpósios, eventos sociais e outros de interesse da Carreira;</p> <p>XII - celebrar convênios ou ajustes com órgãos da Administração Pública e instituições particulares que sirvam à consecução dos fins previstos neste Estatuto, inclusive com o estabelecimento de parcerias para a percepção dos recursos necessários para tanto;</p> <p>XIII - lutar pela(o):</p> <p>(...)</p> <p>b) profissionalização da advocacia pública, pelo preenchimento de todos os</p>
---	---

	<p>b) pela profissionalização da advocacia pública e pelo preenchimento de todos os cargos em comissão da Advocacia-Geral da União, inclusive os de recrutamento amplo, e pelo exercício das funções de confiança por integrantes da carreira de Advogado da União, salvo os pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>c) pela promoção pelos critérios de antiguidade e do merecimento, com alternância semestral, em todos os níveis da carreira de Advogado da União, observados critérios objetivos e transparentes;</p> <p>(...)</p> <p>f) por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus associados, bem como os aspectos constantes do Art. 39, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>cargos em comissão da Advocacia-Geral da União, inclusive os de recrutamento amplo, e pelo exercício das funções de confiança por integrantes da Carreira de Advogado(a) da União, salvo os pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.</p> <p>c) promoção por critérios de antiguidade e de merecimento, com alternância semestral, em todos os níveis da Carreira de Advogado(a) da União, em <b>processo</b> objetivo e transparente;</p> <p>(...)</p> <p>f) remuneração justa, compensatória e <b>ajustada</b> que atenda ao grau de formação dos(as) Advogados(as) da União em atividade e aos parâmetros estabelecidos do artigo 39, § 1º, da Constituição da República;</p> <p><b>g) repasse de honorários advocatícios aos Advogados da União, conforme dispõe a Lei n. 13.327/2016;</b></p> <p><b>h) consolidação da carreira de Advogado(a) da União como exclusiva de Estado;</b></p> <p><b>i) garantia de proventos de aposentadoria e de pensão justos, que atendam à necessidade e à dignidade dos(as) associados(as).</b></p>
03	<p>Art. 4º É associado o Advogado da União, ativo ou inativo, que manifeste sua vontade de integrar a ANAUNI, através de comunicação escrita ao seu órgão de direção na qual se obrigue expressamente à obediência aos termos deste Estatuto.</p> <p>Art. 5º O quadro social compõe-se de associados das seguintes categorias:</p> <p>I - fundadores, constituídos de Advogados da União que participaram da Assembléia Geral de constituição da entidade;</p>	<p>- Inclusão dos pensionistas no rol de associados</p> <p>Art. 3º O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados(as):</p> <p>I - fundadores(as);</p> <p>II - efetivos(as);</p>

<p>II - efetivos, constituídos de Advogado da União, ainda que aposentados ou em disponibilidade, desde que inscritos;</p> <p>III - beneméritos, os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à ANAUNI;</p> <p>IV - honorários, as pessoas que se tornarem merecedoras desse título, pelos relevantes serviços prestados à ANAUNI.</p> <p>Art. 6º São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e beneméritos.</p> <p>Art. 7º O título de associado benemérito ou honorário é conferido pela Assembléia Geral mediante proposta fundamentada, aprovada por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.</p>	<p><b>III - pensionistas;</b></p> <p>IV - beneméritos(as);</p> <p>V - honorários(as).</p> <p><b>Parágrafo único. A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, do Código de Ética e de todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Entidade.</b></p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º São associados(as) efetivos(as) os(as) Advogados(as) da União ativos(as) e inativos(as) que se filiaram após a data de constituição da ANAUNI.</p> <p><b>§ 1º A filiação dá-se por requerimento ao Presidente da ANAUNI, em que deve constar a expressa e livre vontade de associar-se, o comprovante de que o(a) Advogado(a) da União está em exercício ou em inatividade e a autorização de desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.</b></p> <p><b>§ 2º O(a) associado(a) efetivo(a) entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira contribuição mensal, ressalvado o lapso temporal previsto no art. 9º, IV, deste Estatuto.</b></p> <p><b>§3º Serão efetivos(as) aqueles(as) que se filiarem após eventual filiação ou fusão da ANAUNI a outra Entidade representativa de Classe de âmbito nacional, desde que não sejam pensionistas.</b></p> <p>Art. 6º São associados(as) pensionistas aqueles(as) que percebem benefícios de pensão decorrente de falecimento de associados(as) fundadores(as) ou efetivos(as).</p>
---	---

		<p>§ 1º A filiação dá-se por requerimento ao Presidente da ANAUNI, em que deve constar o comprovante da pensão percebida e a autorização de desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.</p> <p>§ 2º O(a) associado(a) pensionista entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira contribuição mensal, ressalvado o lapso temporal previsto no art. 9º, IV, deste Estatuto.</p> <p>Art. 7º São associados(as) beneméritos(as) e honorários(as) aqueles(as) que prestaram relevantes serviços à ANAUNI.</p> <p>§ 1º Só poderão ser associados(as) benemérito(as) os(as) membros(as) fundadores(as) e efetivos(as).</p> <p>§ 2º A concessão de título benemérito(a) ou honorário(a) pode ser proposta por qualquer associado(a), de forma fundamentada, e dependerá de aprovação em Assembleia Geral de pelo menos um terço dos(as) associados(as).</p> <p>Art. 8º São contribuintes obrigatórios os(as) associados(as) fundadores(as), efetivos(as), pensionistas e beneméritos(as), que pagarão valor mensal à ANAUNI, preferivelmente, por consignação em folha de pagamento, conforme disposto em regulamento próprio.</p>
04	<p>Art. 8º São direitos do associado:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 9º São direitos dos(as) associados(as):</p> <p>(...)</p> <p>VII - sugerir pautas de discussão e iniciativas institucionais;</p> <p>VIII - ter acesso a livros, registros e balancetes da ANAUNI.</p>

		<p>§ 1º O direito expresso no inciso I deste artigo é privativo a associados(as) fundadores(as) e efetivos(as).</p> <p>§ 2º O(a) associado(a) inadimplente com a contribuição mensal ou com outras obrigações financeiras por, no mínimo, três meses ficará impedido de exercer os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V e VIII deste artigo, até que seja liquidada a dívida existente.</p>
05	<p>Art. 9. São deveres dos(as) associados(as):</p> <p>VII - manter atualizados os seus dados cadastrais e procurar manter-se informado acerca das notícias, orientações e instruções divulgadas na página da ANAUNI na internet, inclusive do conteúdo do acesso restrito a associados.</p>	<p>Art. 10. São deveres dos(as) associados(as):</p> <p>VII - manter atualizados os seus dados cadastrais, em especial, órgão de lotação, contato telefônico e o local de residência.</p> <p>Art. 11. O(a) associado(a) que se encontrar em licença sem vencimento poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição mensal.</p> <p>§ 1º Enquanto permanecer isento da contribuição mensal, o(a) associado(a) continuará filiado à ANAUNI, mas impedido(a) de exercer os direitos previstos nos incisos I, IV, V e VIII do artigo 9º deste Estatuto.</p> <p>§ 2º Ao retornar aos quadros de pessoal da Advocacia-Geral da União, o(a) associado(a) voltará ao pleno gozo de seus direitos tão logo se reestabeleça o desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.</p> <p>§ 3º Não há previsão de isenção da contribuição mensal para os(as) associados(as) que forem cedidos a outros órgãos da Administração Pública.</p>
06	<p>Art. 10. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Art. 12. Perderá a qualidade de associado(a) aquele(a) que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses e, comunicado(a), deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.</p>

		Parágrafo único. Será permitida a readmissão do(a) associado(a) excluído por inadimplência mediante pagamento de todas as contribuições mensais atrasadas até a exclusão, acrescidas dos juros legais e de correção monetária.
07	Art. 12. Será advertido o associado que:  (...)  II - faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício da função;	Art. 14. Será advertido(a) o(a) associado(a) que:  II - desrespeitar colaboradores(as) e/ou membros(as) dos órgãos da ANAUNI, quando no exercício da função;
08	Art. 14. O associado poderá ser excluído, quando:  (...)	Art. 16. O(a) associado(a) poderá ser excluído nas seguintes situações:  I - tornar-se inadimplente e permanecer inerte aos débitos frente à Associação, nos termos do artigo 12;
09	Art. 16. São órgãos da Associação:  (...)	Art. 18. São órgãos permanentes da ANAUNI:  (...)  § 1º Não podem ocupar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, no Conselho Fiscal e nas Delegacias Estaduais os(as) associados(as) inadimplentes ou que sofreram alguma penalidade, decorrente de infração administrativa ou penal, salvo quando manifestamente infundada.  § 2º Os(as) membros(as) dos órgãos listados nos incisos II a V que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício da gestão administrativa da Entidade, respondem na forma da Seção I, do Capítulo II, independente da responsabilidade civil e criminal.

		<p>- Adição da previsão de instituição de órgãos em caráter temporário</p> <p>Art. 19. Poderão ser instituídos na estrutura da ANAUNI os seguintes órgãos, em caráter temporário ou permanente:</p> <p>I - as Comissões;</p> <p>II - os Grupos de Trabalho (GT);</p> <p>III - os Comitês.</p> <p>§ 1º As Comissões, os Grupos de Trabalho e os Comitês serão constituídos por decisão da Presidência ou por deliberação da maioria simples da Diretoria Executiva, ato em que também serão definidas as regras de funcionamento e as atribuições do órgão.</p> <p>§ 2º As Comissões e os Grupos de Trabalho temporários têm prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, período prorrogável por duas vezes mediante deliberação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º Os Comitês devem concluir seus trabalhos até o fim do mandato da Diretoria Executiva que os instituiu.</p>
10	<p>Art. 18. Assembléia Geral é o órgão soberano da ANAUNI e constitui-se pela reunião plenária dos associados.</p> <p>Art. 19. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.</p>	<p>Art. 20. A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, é <b>composta pelos(as) associados(as) no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se, presencial ou virtualmente</b>, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), nas hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.</p>

	<p>Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, por ocasião do Encontro Nacional dos Advogados da União, quando serão apresentadas as contas dos administradores e discutidos temas do interesse da carreira em geral, traçando-se, na oportunidade, as diretivas de atuação da Associação.</p>	<p>Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se reunirá anualmente, por ocasião do Encontro Nacional dos Advogados da União (ENAU), <b>presencial ou virtualmente</b>, quando serão apresentadas as contas dos administradores e discutidos temas do interesse da Carreira, traçando-se, na oportunidade, as diretivas de atuação da Associação.</p>
11	<p>Art. 20. À Assembléia Geral compete privativamente:</p> <p>(...)</p> <p>VI - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;</p> <p>VII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados, sobre a extinção da ANAUNI e a conseqüente destinação de seus bens;</p>	<p>Art. 21. À Assembleia Geral compete privativamente:</p> <p><b>III - eleger os(as) membros(as) e o(a) Presidente da Comissão Eleitoral;</b></p> <p>(...)</p> <p><b>VII - destituir os(as) membros(as) da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, do Conselho Fiscal e das Delegacias Estaduais que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;</b></p> <p><b>VIII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos(as) associados(as), sobre a fusão da ANAUNI a outra Entidade de âmbito nacional, prevista no artigo 76, ou sobre a extinção da Entidade e a conseqüente destinação de seus bens;</b></p> <p><b>X - aplicar a penalidade de exclusão e julgar recurso que decorra dessa condenação, na forma do artigo 16;</b></p> <p><b>XI - aprovar o Código de Ética da ANAUNI.</b></p>
12	<p>Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados habilitados a votar; inexistindo <i>quorum</i>, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.</p>	<p>Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos(as) associados(as) habilitados a votar. Inexistindo <i>quórum</i>, <b>a Assembleia será instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes.</b></p>

13	Art. 25. (...)	Art. 26. (...)  Parágrafo único. O(A) Delegado(a) Estadual poderá presidir a reunião disposta neste artigo caso haja expressa delegação de poderes pelo(a) Presidente da ANAUNI.
14	Art. 27. As atas da Assembléia Geral serão assinadas por quem a presidir, em conjunto com o membro que a secretariar	Art. 28. As atas da Assembleia Geral serão assinadas, física ou eletronicamente, por quem a presidir, em conjunto com o(a) membro(a) que a secretariar.
15	Art. 28. (...)	Art. 29. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto majoritário aberto, que poderá ser nominal ou simbólico.  § 2º A manifestação dos(as) associados(as) poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado por quem a convocou, que assegure a identificação do(a) associado(a) e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.
16	Art. 30. (...)	- Inclusão da Diretoria de Aposentados e Pensionistas  Art. 31. A Diretoria Executiva, órgão de execução da Associação, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, tem a seguinte composição:  VI - Diretor(a) de Aposentados e Pensionistas;
17		- Inclusão da previsão de afastamento ou impedimento temporário ou de vacância do cargo  Art. 32. Em caso de afastamento ou impedimento temporário ou de vacância do cargo, as Diretorias que constam dos incisos III a IX serão assumidas pelo(a)

		<p>Diretor(a) Adjunto(a).</p> <p>§ 1º Para todos(as) os(as) membros(as) da Diretoria Executiva, considera-se afastamento temporário a ausência de até seis meses, em razão de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) férias;</li><li>b) licença-médica;</li><li>c) outras licenças previstas em lei;</li><li>d) participação em curso ou representação da ANAUNI, no Brasil ou no exterior;</li><li>e) afastamentos em decorrência de atividade do cargo que exerce na Advocacia-Geral da União.</li></ul> <p>§ 2º Para todos(as) os(as) membros(as) da Diretoria Executiva, inclusive Adjuntos(as), a vacância de cargo dá-se por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) renúncia;</li><li>b) perda de mandato ou exclusão do quadro social, por decisão da Assembleia Geral;</li><li>c) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva ou 5 (cinco) alternadas</li><li>d) morte;</li><li>e) qualquer motivo, quando houver afastamento por período superior a seis meses.</li></ul>
--	--	--

		§ 3º Nas hipóteses do § 2º, assumirá a Diretoria o(a) Diretor(a) Adjunto(a) e, em sua ausência, será nomeado, pelo(a) Presidente, um(a) substituto(a), mediante aprovação da Diretoria.
18	<p>Art. 31. Compete à Diretoria:</p> <p>(...)</p> <p>XII - aprovar o Regimento da Revista dos Advogados da União;</p> <p>§ 2º As decisões da Diretoria serão registradas em ata e transcritas em livro próprio que ficará à disposição de qualquer associado.</p> <p>§ 3º As atas de reuniões de Diretoria serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o diretor ou o associado que as secretariar.</p>	<p>Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>X - julgar recurso interposto contra penalidade de advertência ou de suspensão aplicada a associados(as) pela Assembleia Geral</p> <p>(...)</p> <p>XIII – propor a instituição de comissões ou grupos de trabalho e</p> <p>§ 2º As decisões da Diretoria serão registradas em atas físicas e/ou eletrônicas que ficarão à disposição de qualquer associado(a).</p> <p>§ 3º As atas de reuniões da Diretoria serão assinadas, física ou eletronicamente, por quem as presidir em conjunto com o(a) Diretor(a) ou o(a) associado(a) que as secretariar.</p>
19	<p>Art. 32. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.</p> <p>Parágrafo único. As reuniões da Diretoria poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.</p>	<p>Art. 34. A Diretoria se reunirá presencial ou virtualmente por convocação de seu(a) Presidente ou da maioria absoluta dos(as) membros(as), assegurado ao(à) Presidente o voto de desempate.</p>
20	Art. 34.	Art. 35. (...)

	<p>(...)</p> <p>V - instituir comissões especiais e grupos de trabalho, permanentes ou transitórios;</p>	<p>V - instituir Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, permanentes ou temporários;</p> <p>(...)</p> <p>IX - firmar contratos e assinar documentos, junto com o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro, que possuam impacto patrimonial;</p> <p>(...)</p> <p>XIII - decidir, <i>ad referendum</i>, questões urgentes de competência da Diretoria;</p> <p>XV - dialogar com as Delegacias Estaduais;</p> <p>(...)</p> <p>XXI - adotar medidas urgentes de defesa da Classe, da própria Associação, de seus(as) associados(as) ou de Advogado(a) da União em particular, ainda que não associado(a), quando ofendido(a) em suas prerrogativas funcionais.</p>
21	<p>Art. 35. Ao Vice-Presidente compete suceder o Presidente, substituí-lo nos impedimentos e afastamentos, exercer as atribuições que lhe foram delegadas, auxiliando-o sempre que por este solicitado, bem como presidir o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas.</p>	<p>Art. 36. Compete ao(à) Vice-Presidente:</p> <p>I - presidir o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas;</p> <p>II - auxiliar o(a) Presidente na consecução de suas atribuições;</p> <p>III - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, inclusive nas atribuições privativas a esse cargo, e sucedê-lo(a) em caso de vacância;</p> <p>IV - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou</p>

		deliberadas pela Diretoria Executiva.
22	<p>Art. 36. Compete ao Secretário-Geral:</p> <p>I - lavrar atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, salvo quando expressamente designado outro associado ou diretor;</p> <p>II - controlar a atualização dos respectivos livros;</p> <p>III - auxiliar diretamente o Presidente da ANAUNI na condução das assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;</p> <p>IV - redigir a correspondência oficial da Associação e providenciar os documentos que serão analisados na Assembléia Geral e nas reuniões da Diretoria;</p> <p>V - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente, e convocar o processo eleitoral quando ocorrida a vaga na Presidência e Vice-Presidência da Associação, exercendo cumulativamente suas atribuições até a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente; e</p> <p>VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.</p>	<p>Art. 37. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:</p> <p>I - preparar e disponibilizar previamente as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e os documentos que ali serão analisados;</p> <p>II - auxiliar diretamente o(a) Presidente da ANAUNI na condução das assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;</p> <p>III - lavrar atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, salvo quando expressamente designado outro(a) associado(a) ou Diretor(a) para essa tarefa, e preparar a documentação necessária à implementação do que foi deliberado;</p> <p>IV - controlar a atualização dos respectivos livros;</p> <p>V - redigir a correspondência oficial da Associação;</p> <p>VI - substituir o(a) Presidente nas faltas e nos impedimentos simultâneos deste(a) e do(a) Vice-Presidente, e convocar o processo eleitoral quando ocorrida vacância das vagas da Presidência e Vice-Presidência da Associação, nos termos do parágrafo único do artigo 36, exercendo cumulativamente suas atribuições até a eleição de novos(as) Presidente e Vice-Presidente; e</p> <p>VII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.</p>
23		- União da Diretoria Administrativa com a Financeira à Diretoria Administrativo-Fianaceira

		<p>Art. 38. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo-Financeiro:</p> <p>I - administrar as finanças da ANAUNI e manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;</p> <p>II - contratar profissional de contabilidade qualificado, fiel aos princípios que regem a contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, com quem deve manter constante diálogo;</p> <p>III - controlar e providenciar a arrecadação das contribuições dos(as) associados(as) e de demais valores destinados à ANAUNI;</p> <p>IV - comunicar os débitos de associados(as) ao(à) Diretoria Executiva, prestar informações aos(às) associados(as) inadimplentes e adotar as medidas necessárias para o recebimento dos valores em atraso;</p> <p>(...)</p> <p>VI - firmar contratos e assinar quaisquer documentos, junto com o(a) Presidente, que possuam impacto patrimonial;</p> <p>(...)</p> <p>IX - prestar informações de sua alçada aos órgãos da ANAUNI e aos(às) associados(as), de ofício ou quando provocado(a);</p> <p>(...)</p> <p>XIV - coordenar estudos sobre a persona da Carreira, coleta de dados e criação de planos para aumento e engajamento da base filiada;</p>
--	--	--

24	<p>Art. 39. Compete ao Diretor de Atividades Legislativas:</p> <p>(...)</p> <p>II - acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais no concernente à tramitação de normas que sejam de interesse da categoria, elaborando relatórios e análises de conjuntura pertinentes;</p> <p>III - coordenar a assessoria parlamentar profissional eventualmente contratada;</p> <p>IV - realizar os contatos com parlamentares e outras autoridades do Poder Legislativo, em conjunto com o Presidente, ou isoladamente, sempre que se fizer necessário;</p> <p>V - indicar ao Presidente a nomeação, dentre os associados, de assessores legislativos especiais, coordenando as atividades desenvolvidas por tais colaboradores.</p>	<p>Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) de Atividades Legislativas:</p> <p>(...)</p> <p>II - acompanhar a atividade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no que concerne à propositura e à tramitação de normas que sejam de interesse da Carreira, com a elaboração de relatórios e de análises de conjuntura política;</p> <p>III - contratar assessoria parlamentar qualificada, fiel aos interesses da Entidade, à ética e à probidade, com quem deve manter constante diálogo;</p> <p>IV - indicar ao(à) Presidente a nomeação, dentre os(as) associados(as), de assessores legislativos especiais para coordenar as atividades desenvolvidas pela assessoria parlamentar contratada;</p> <p>V - realizar os contatos com parlamentares e outras autoridades do Poder Legislativo, em conjunto com o(a) Presidente, ou isoladamente, sempre que se fizer necessário;</p> <p>VI - prestar informações de sua alçada aos órgãos da ANAUNI e aos(às) associados(as), de ofício ou quando provocado(a);</p> <p>VII - elaborar notas técnicas, pareceres e outros materiais destinados aos parlamentares, a fim de subsidiá-los com informações técnicas relevantes em relação à projetos de lei de interesse da Carreira e da ANAUNI;</p> <p>VIII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.</p>
25	<p>Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:</p>	<p>Art. 40. Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico(a):</p>

	<p>I – analisar e emitir parecer sobre as questões jurídicas submetidas à Diretoria, manifestando-se acerca das medidas judiciais e/ou administrativas a serem adotadas ou da inconveniência e/ou inoportunidade destas;</p> <p>II – coordenar a atuação de escritórios ou profissionais jurídicos eventualmente contratados pela associação, buscando alcançar o máximo desempenho nos processos ajuizados e avaliando os resultados obtidos, inclusive para fins de rescisão ou renovação dos contratos;</p> <p>III – manter cadastro das causas ajuizadas e reunir as informações sobre o andamento das ações em curso, disponibilizando-as na área apropriada do site da associação;</p> <p>IV – prestar esclarecimentos aos associados sobre as ações em curso e a serem ajuizadas.</p>	<p>(...)</p> <p>II - analisar e emitir parecer sobre as questões jurídicas submetidas à Diretoria, manifestando-se acerca da <b>conveniência e da oportunidade</b> de medidas judiciais e/ou administrativas a serem adotadas;</p> <p>III - <b>contratar assessoria e/ou consultoria jurídica qualificada, fiel aos interesses da Entidade, à ética e à integridade, gerenciar a prestação de serviços e avaliar os resultados obtidos nas demandas administrativas e judiciais promovidas;</b></p> <p>IV - <b>disponibilizar as informações e a listagem de demandas em que ANAUNI atua aos(às) associados(as), inclusive em área apropriada do sítio eletrônico da associação;</b></p> <p>V - <b>prestar esclarecimentos sobre ações em curso e a serem ajuizadas aos órgãos da ANAUNI e aos(às) associados(as), de ofício ou quando provocado(a);</b></p> <p>VI - <b>executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.</b></p>
26		<p>- <b>Inclusão das competência do Diretor de Aposentados e Pensionistas</b></p> <p><b>Art. 41. Compete ao(à) Diretor(a) de Aposentados e Pensionistas:</b></p> <p>I - <b>assessorar a Diretoria Executiva em assuntos de interesse dos associados(as) aposentados(as) e pensionistas;</b></p> <p>II - <b>manter atualizado, em auxílio (à) Diretoria Administrativo-Financeira, o cadastro de aposentados e de pensionistas;</b></p> <p>III - <b>acompanhar, com a Diretoria Jurídica, a tramitação de ações judiciais de</b></p>

		<p>interesse majoritário de associados(as) aposentados(as) e pensionistas, em todas as instâncias, bem como os procedimentos em tramitação no Tribunal de Contas da União que se refiram à concessão de aposentadoria ou de pensão;</p> <p>IV - dar ampla divulgação, pelos meios de comunicação mais adequados a cada caso, das informações obtidas pela Diretoria que sejam de interesse de associados(as) aposentados(as) e pensionistas;</p> <p>V - prestar esclarecimentos de sua alçada aos órgãos da ANAUNI e aos(às) associados(as), de ofício ou quando provocado(a);</p> <p>VI - executar outras tarefas inerentes que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.</p>
27	<p>Art. 41. Compete ao Diretor de Comunicação:</p> <p>(...)</p> <p>III - participar do processo de seleção e contratação de profissionais da área de comunicação, como jornalistas e webdesigners, coordenando e supervisionando as respectivas atividades;</p> <p>IV - recomendar a contratação de provedor para internet e supervisionar a rede própria, fazendo o mesmo com relação aos serviços de telefonia fixa e móvel contratados;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 42. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:</p> <p>(...)</p> <p>III - contratar profissionais qualificados da área de comunicação, como jornalistas e webdesigners, assessoria de comunicação, fiéis aos princípios da Entidade e à comunicação ética, coordenar iniciativas de marketing e supervisionar suas atividades;</p> <p>IV - gerenciar as redes sociais e o sítio eletrônico da Entidade;</p> <p>(...)</p> <p>VIII - prestar informações de sua alçada aos órgãos da ANAUNI e aos(às) associados(as), de ofício ou quando provocado(a);</p> <p>IX - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou</p>

		deliberadas pela Diretoria Executiva.
28	<p>Art. 42. Compete ao Diretor Social:</p> <p>(...)</p> <p>II - coordenar a participação de associados em eventos jurídicos-culturais;</p> <p>III - organizar e promover encontros, congressos, seminários e demais eventos, que integrem os Advogados da União, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;</p> <p>IV - celebrar convênios com hotéis, empresas de viação aérea, locadoras de veículos e centros de lazer e saúde, além de outras áreas, visando ampliar o acesso dos associados a estes serviços;</p> <p>(...)</p> <p>VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.</p>	<p>Art. 43. Compete ao(à) Diretor(a) Social:</p> <p>(...)</p> <p>II - <b>incentivar</b> a participação de associados(as) em eventos jurídicos-culturais;</p> <p>III - organizar e promover encontros, congressos, seminários e demais eventos que integrem os(as) Advogados da União, <b>especialmente o Encontro Nacional dos Advogados da União (ENAU)</b>, contribuindo para o seu aprimoramento cultural, profissional, técnico e humanitário;</p> <p>IV - <b>propor ao(à) Presidente a celebração</b> de convênios com hotéis, empresas de aviação aérea, locadoras de veículos e centros de lazer e saúde, além de outras áreas, visando ampliar o acesso dos(as) associados(as) a estes serviços;</p> <p>(...)</p> <p><b>IX - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.</b></p>
29	<p>Art. 43. Ao Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, presidido pelo Vice-Presidente, que votará apenas em caso de empate, e integrado por mais 4 (quatro) associados, nomeados pelo Presidente dentre os Delegados Estaduais e Distrital, compete julgar as infrações e impor as penalidades aos associados, observado o disposto na Seção I, do Capítulo II, e ainda:</p> <p>I – aprovar o seu regimento para o processo disciplinar, resolvendo os casos não previstos neste Estatuto;</p>	<p>Art. 44. <b>O Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas é o órgão encarregado de exigir a observância aos princípios e às condutas previstas no Código de Ética, presidido pelo(a) Vice-Presidente da ANAUNI e composto por 4 (quatro) associados(as) nomeados pelo(a) Presidente dentre os(as) Delegados(as) Estaduais, empossados juntamente com a Diretoria executiva para um mandato de 2 (dois) anos.</b></p> <p>§ 1º Compete ao Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas julgar as infrações e impor as penalidades aos(as) associados(as), observado o disposto na Seção I</p>

	<p>(...)</p> <p>Art. 45.</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso V deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade, e o fará mediante decisão prévia devidamente fundamentada.</p>	<p>do Capítulo II, e, ainda:</p> <p>I - <b>propor o Código de Ética e o regramento do processo disciplinar para deliberação em Assembleia Geral;</b></p> <p>(...)</p> <p>Art. 45. (...)</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso V deste artigo quando houver indícios de que <b>a apuração da irregularidade possa ser dificultada</b>, e o fará mediante decisão prévia devidamente fundamentada.</p>
30	<p>Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da ANAUNI, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.</p>	<p>Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da ANAUNI, sendo composto por 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 2 (dois) suplentes, <b>eleitos pelo voto dos(as) associados(as)</b> para mandato de 2 (dois) anos.</p>
31	<p>Art. 46. Haverá, em cada Estado e no Distrito Federal, um delegado eleito pelo voto dos associados lotados na respectiva Unidade Federativa, com mandato de duração igual ao da Diretoria.</p> <p>§ 1º Será eleito, juntamente com o Delegado Estadual, 1 (um) suplente que, na ausência ou nos impedimentos do Delegado, assumirá interinamente suas funções.</p> <p>§ 2º Na sede de cada órgão em que houver associado em exercício, poderá ser indicado, pelo Delegado Estadual, um representante da Delegacia Estadual que atuará no âmbito da respectiva unidade de lotação sob a orientação do primeiro.</p> <p>§ 3º Incumbe aos Delegados:</p> <p>I - representar a ANAUNI no Estado respectivo, na ausência do Presidente ou do</p>	<p><b>Art. 47. As Delegacias Estaduais são órgãos descentralizados da ANAUNI, com representação em unidades federativas, compostas por um(a) Delegado(a) eleito(a) pelo voto dos(as) associados(as) ali residentes, para mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao mandato da Diretoria Executiva.</b></p> <p><b>§ 1º Serão nomeados(as), pela Diretoria Executiva, o(a) Delegado(a) Estadual e um(a) suplente para colaborar com as funções da Delegacia Estadual, bem como assumir interinamente suas funções nos casos de ausência ou impedimento do(a) Delegado(a).</b></p> <p><b>§ 2º Haverá Delegacia Estadual em cada um dos vinte e seis Estados e no Distrito Federal, sendo possível a criação, a aglutinação ou a extinção de determinada Delegacia por deliberação da Diretoria Executiva.</b></p>

<p>Vice-Presidente; II - comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;</p> <p>III - oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base territorial;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos;</p> <p>V - mediante autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender interesses dos associados;</p> <p>VI - auxiliar nas consultas que, a critério da Diretoria ou da Presidência, forem dirigidas aos associados; e</p> <p>VII - presidir o processo eleitoral em cada Estado.</p> <p>§ 4º O Delegado e seu suplente deverão, em suas manifestações públicas no exercício do cargo, zelar pela defesa das diretrizes legitimamente estabelecidas pela Diretoria.</p> <p>§ 5º O Delegado do Distrito Federal terá como acréscimo, nas suas atribuições, auxiliar a Diretoria na administração da sede da ANAUNI.</p> <p>§ 6º O Delegado Estadual poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por deliberação da maioria dos associados sediados na respectiva Unidade Federativa, mediante iniciativa da Diretoria ou de 1/5 dos associados da respectiva base territorial, procedendo-se, na mesma reunião, à escolha do sucessor, que completará o mandato em curso.</p> <p>§ 7º Regulamento próprio, do Presidente da ANAUNI, irá dispor sobre os casos não</p>	<p>§ 3º Na sede de cada órgão em que houver associados(as) em exercício, poderá ser indicado, pelo(a) Delegado(a) Estadual, um(a) representante da Delegacia Estadual que atuará no âmbito da respectiva unidade de lotação sob a orientação do(a) primeiro(a).</p> <p>§ 4º Os(as) associados(as) devem sempre informar a mudança de estado de residência à Delegacia Estadual a que estava vinculada, para que seja regularizado o cadastro do(a) associado(a) e a participação deste(a) no processo eleitoral daquela Delegacia.</p> <p>Art. 48. Serão destinadas às Delegacias Estaduais, mensalmente, fração das contribuições dos(as) associados(as) que ali residem, conforme regulamento próprio.</p> <p>Art. 49. Compete aos(às) Delegados(as) Estaduais:</p> <p>I - representar a ANAUNI na respectiva <b>unidade federativa</b>, na ausência do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente;</p> <p>II - manter diálogo com a Vice-Presidência e com a Diretoria Executiva, sobretudo como via de interação entre os(as) associados(as) residentes naquela unidade federativa e o corpo diretivo da ANAUNI;</p> <p>III - ser ponto de apoio da Diretoria Executiva na promoção de iniciativas de interesse dos(as) associados(as) e na realização de eventos que forem sediados na respectiva unidade federativa;</p>
--	--

	previstos neste Estatuto.	<p>IV - cumprir e fazer cumprir atos normativos editados por demais órgãos da Entidade;</p> <p>V - mediante autorização da Diretoria Executiva, estabelecer <b>parcerias com a sociedade, entidades e órgãos locais;</b></p> <p>VI - auxiliar <b>nas reuniões descentralizadas de que dispõe o artigo 25</b> e nas consultas que, a critério da Diretoria Executiva ou da Presidência, forem dirigidas <b>aos(às) associados(as)</b></p> <p><b>VII - colaborar com a Comissão Eleitoral durante as eleições na respectiva unidade federativa;</b></p> <p>VIII - zelar pelas diretrizes deste Estatuto e de outros normativos da Associação;</p> <p><b>IX - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.</b></p>
32	<p>Art. 47. As eleições da Diretoria serão realizadas no último trimestre do mandato da Diretoria, preferencialmente após os debates dos Encontros Nacionais dos Advogados da União, em Assembléia Geral para este fim convocada, sendo destinados 5 (cinco) dias úteis consecutivos para a votação.</p> <p>Parágrafo único. Poderá ser utilizado meio eletrônico, via página oficial da Associação na internet, para coleta de votos, mediante sistema idôneo e eficaz desenvolvido para esta finalidade.</p>	<p>Art. 50. As eleições para a Diretoria Executiva <b>e para o Conselho Fiscal</b> serão realizadas no último trimestre do mandato da Diretoria Executiva, preferencialmente após os debates do Encontro Nacional dos Advogados da União (ENAU), em Assembleia Geral <b>para este fim convocada.</b></p> <p><b>§ 1º O período de votação durará cinco dias úteis e consecutivos.</b></p> <p><b>§ 2º Poderá ser utilizado meio eletrônico, via página oficial da Associação na internet, para coleta de votos, mediante sistema idôneo e eficaz desenvolvido para esta finalidade.</b></p>
33	Art. 51.	Art. 53.

	<p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A divulgação do edital de convocação da eleição poderá ser feita através da página oficial da ANAUNI ou outro veículo de comunicação.</p>	<p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A divulgação do edital de convocação da eleição poderá ser feita através do <b>sítio eletrônico da ANAUNI, das listas de transmissão de associados(as) e dos fóruns de discussão.</b></p>
34	<p>Art. 52. O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.</p> <p>Art. 53. O pedido de registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral e deverá conter o nome de todos os integrantes da chapa e o respectivo cargo a que concorrem.</p> <p>Parágrafo único. A chapa poderá, também, com o pedido de registro, indicar até dois fiscais, por local de votação, para acompanhar a eleição e a apuração.</p> <p>Art. 54. Nenhuma chapa concorrente à Diretoria da Associação poderá habilitar-se sem que dela constem candidatos domiciliados em pelo menos 3 (três) Unidades da Federação.</p>	<p><b>Aglutinação de dois artigos em um só</b></p> <p><b>Realocação do Art.54 em incisos</b></p> <p>Art. 54. O registro de chapa para a Diretoria Executiva <b>poderá ser realizado em quinze dias</b>, contados da publicação do edital de convocação das eleições, mediante requerimento endereçado ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral em que conste o nome completo de todos(as) os(as) integrantes, o respectivo cargo a que concorrem <b>e a assinatura de todos(as) os(as) candidatos(as).</b></p> <p><b>§ 1º As chapas serão compostas por associados(as) fundadores(as), efetivos(as) e/ou beneméritos(as), em pleno gozo de seus direitos e deveres, residentes em, no mínimo, três diferentes unidades federativas.</b></p> <p><b>§ 2º As chapas serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou por número.</b></p> <p><b>§ 3º A chapa poderá indicar até dois fiscais, por local de votação, para acompanhar a eleição e a apuração dos votos.</b></p>
	<p>Art. 55. Será inelegível o associado:</p> <p>I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração pela Assembléia Geral;</p>	<p>Art. 55. Não poderá compor chapa eleitoral, por ineligibilidade, o(a) associado(a) que:</p> <p>I-<b>não tiver definitivamente aprovadas as contas pela Assembleia Geral, quando no exercício de cargo em órgão da ANAUNI;</b></p>

	<p>II - que houver lesado o patrimônio da Entidade;</p> <p>III - que tenha sido destituído, pela Assembléia Geral, de cargo administrativo ou de representação da Associação;</p> <p>IV - tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar durante o último exercício.</p>	<p>II - houver lesado o patrimônio da Entidade, após julgamento de processo disciplinar ou judicial, ainda que em primeira instância;</p> <p>(...)</p> <p>V - estiver inadimplente com a Associação.</p>
35		<p>- Inclusão de seção para detalhar a votação e a apuração</p> <p>- Art.60 remanejado para art.57 § 3º</p> <p>Art. 56. O voto poderá ser exercido, preferencialmente, pelo <b>sítio eletrônico da ANAUNI</b>, estando também disponíveis a votação presencial ou por via postal.</p> <p>Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração ou representação.</p> <p>Art. 57. Serão vistoriados pela Comissão Eleitoral, pelos fiscais das chapas e por membros(as) do Conselho de Ética, os hardware e software utilizados na votação por meio eletrônico, as cédulas confeccionadas para a votação presencial ou por via postal e a urna de votação.</p> <p>§ 1º As cédulas em papel, para votação presencial ou por via postal, deverão conter as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e os(as) candidatos(as) à Delegacia daquela unidade federativa.</p> <p>§ 2º Havendo uma única chapa e/ou um único candidato à Delegacia Estadual, deverá constar na cédula as opções “SIM” e “NÃO”.</p> <p><b>§ 3º A votação pela via eletrônica será disciplinada pela Comissão Eleitoral.</b></p> <p>Art. 58. Haverá votação presencial nas capitais das unidades federativas em</p>

houver manifestação de cinquenta ou mais associados(as) em requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, com antecedência de até 60 (sessenta) dias corridos antes da data da votação.

Art. 59. A votação por via postal será válida se a correspondência for recebida pela Comissão Eleitoral até a data de início da votação.

§ 1º A correspondência deve ser endereçada ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do(a) associado(a) e um interno, sem identificação, contendo a cédula.

§ 2º Os(as) associados(as) que optarem pelo voto via postal deverão manifestar essa escolha até 60 (sessenta) dias antes da data da votação, em requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em que conste o endereço completo para remessa da célula eleitoral.

§ 3º Caso não seja observado o prazo previsto no § 2º, o(a) associado(a) somente poderá votar por meio eletrônico.

Art. 60. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral convocará os(as) fiscais das chapas concorrentes e associados(as) presentes para proceder à imediata apuração, com a contagem dos votos consignados para os(as) candidatos(as) à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às Delegacias Estaduais.

§ 1º. Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais que possam identificar os(as) votantes ou, ainda, os que não forem postados de acordo com o artigo 59.

§ 2º Os votos ficarão em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, por 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, as cédulas serão destruídas.

Art. 61. Serão eleitas a chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e

		<p>os(as) candidatos(as) à Delegacia Estadual que obtiverem o maior número de votos válidos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas e os(as) candidatos(as) mais votados, no prazo de quinze dias contados da divulgação do resultado do primeiro turno, devendo a respectiva data ser comunicada aos(às) associados(as) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.</p> <p>Art. 62. Após o encerramento da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, serão lavradas atas em que constem o quantitativo de votantes, o total de votos obtidos pelas chapas e pelos(as) candidatos(as) e os votos nulos e em branco.</p> <p>Art. 63. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.</p>
36		<p>- Alteração da data de posse dos eleitos</p> <p>Art. 64. A posse dos(as) eleitos(as) será dada pelo(a) Presidente da Associação, no primeiro dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, e durará por 2 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo único. No caso de reeleição, a posse dos eleitos será dada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 65. Dar-se-á a perda de mandato por:</p> <p>renúncia;</p> <p>desligamento do quadro social.</p>

37	Art. 66. (...)	Art. 66.  (...)  IV - os bens intangíveis, tais como identidade visual e marca.
38	Art. 67. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.	Art. 67. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano e coincidirá com o período do exercício fiscal.
39		-Inclusão de artigo sobre proteção de dados pessoais  Art. 73. A ANAUNI realizará o tratamento de dados pessoais dos(as) associados(as) conforme a Política de Privacidade da Associação, a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.
40	Art. 75. A reforma estatutária, a ampliação e modificação dos cargos da Diretoria somente produzirão efeitos a partir do processo de eleição dos novos dirigentes.	- Inclusão de artigos para a reforma estatutária  Art. 75. A reforma estatutária, a alteração de data da posse prevista no artigo 64, a ampliação e a modificação dos cargos da Diretoria Executiva somente produzirão efeitos a partir da posse dos(as) novos(as) dirigentes.  § 1º A Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira seguirão independentes até a finalização do presente mandato.  § 2º A competência da nova Diretoria de Aposentados e Pensionistas será exercida pela Diretoria Administrativa até o início do próximo mandato, na forma do caput.

41		<p>- Inclusão de artigo sobre a possibilidade de fusão da ANAUNI com outras entidades representativas</p> <p><b>Art. 76.</b> A ANAUNI, por decisão de 4/5 (quatro quintos) da Assembleia Geral, poderá fundir-se ou filiar-se a outra Entidade representativa de Classe de âmbito nacional, desde que averiguada a compatibilidade de propósitos.</p>
42	<p>Art. 78. A Associação não se filia a quaisquer ideologias religiosas ou político-partidárias, nem as patrocinará.</p>	<p><b>Art. 78.</b> A Associação não se filia a quaisquer ideologias religiosas ou político-partidárias, nem as patrocinará.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não configuram violação ao disposto no <i>caput</i> o reconhecimento do trabalho de parlamentares em favor da Carreira, por meio da entrega de comendas ou afins, ou atos de apoio, objetivo, a propostas de candidatos que denotem alinhamento com as pautas da Advocacia Pública ou do serviço público.</p>
43	<p>Art. 79. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no seu interregno, pela Diretoria.</p>	<p><b>Art. 80.</b> Os casos não previstos no Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no seu interregno, pela Diretoria <b>Executiva</b>.</p>